



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

Of. nº 241/2025/SMAF

Morro Redondo, 15 de maio de 2025.

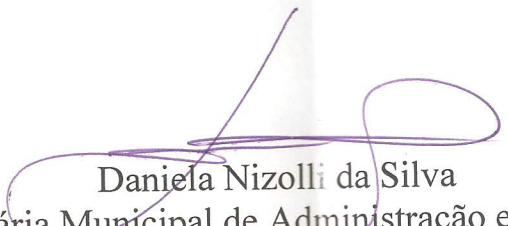
Ilmo Senhor Prefeito:

Venho por meio deste solicitar a dispensa de licitação, referente à contratação de prestação de serviços de profissional examinador de prova prática, para a função de Motorista (categoria D) e Operador de Máquinas (mínimo exigido categoria C), conforme ETP e TR, para atender a Lei Municipal 2.643/2024, a qual autorizou a contratação da referida função.

OBS: Foi anexado apenas um único orçamento, em virtude de não ter havido interesse no serviço, por parte de outros credores.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Daniela Nizolli da Silva
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Ilmo Senhor
Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal
Morro Redondo – RS



PARECER

Acerca do Of.241/2025- SMAF, e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório para contratação de **prestação de serviços** para esta secretaria, conforme TR, ETP e orçamento, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *dispensa de licitação para contratação que envolva valores no caso de **outros serviços e compras**. É correta a contratação por dispensa de licitação quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. II, da Lei nº 14.133/2021. (R\$ 62.725,59). A divulgação da contratação obedecerá o disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela aquisição pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais, conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 15 de maio de 2025.

Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica